**Projeto de Lei nº 01/2023-E**

Data: 08 de fevereiro de 2023

**AUTÓGRAFO Nº 01/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

**ALTERA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam elevados em 6,00% (seis por cento), os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

§1º A reposição do *caput* deste artigo, refere-se a 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, considerando-se de janeiro/2022 a dezembro/2022 e 0,07% (sete centésimos por cento) de concessão de aumento.

§ 2º Em relação aos servidores, aposentados e pensionista, que mesmo após a concessão da reposição, ficarem com seu provento base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o art. 7º, inciso VII, conjugado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2º Ficam elevados, no mesmo critério do art. 1º, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município, da Câmara Municipal e do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 16 de fevereiro de 2023.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**

Presidente